

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, Nº 30 – CENTRO
CEP 36.513-000 – DORES DO TURVO – MG
E-mail **– fone 32 3576-1130**

LEI Nº ~~1~~25/2002

Dispõe sobre a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa de IP
0 a 30	0,50
31 a 50	1,00
51 a 100	2,00
101 a 200	4,50
201 a 300	7,00
Acima de 300	7,00

Art. 5º - O Produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

[Assinatura]

100
101
102
103
104



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, Nº 30 – CENTRO
CEP 36.513-000 – DORES DO TURVO – MG
E-mail **– fone 32 3576-1130**

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 528 de 17 de novembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dores do Turvo, 30 de dezembro de 2002.


MÁRCIO MAROTTA RIBEIRO ✓
Prefeito Municipal

